



Prefeitura Municipal de Apiacás

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ADM. AUGUSTO DOS SANTOS NETO

LEI Nº 071/91

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu AUGUSTO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S. - A PC, como órgão colegiado de decisão superior do Município, com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de Sistema Municipal de Saúde, integrada à Política Estadual e Federal de Saúde.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é constituído de Plenário do Conselho, composto por 07 (sete) membros e uma Secretaria Geral.

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, funcionará como órgão de deliberação coletiva, composto, paritariamente por um terço (1/3) de representantes dos usuários, um terço (1/3) de representantes de trabalhadores do setor de saúde e um terço (1/3) de representantes de prestadores de serviços de Saúde.

§ 1º - O mandato dos membros do Plenário será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, não



Prefeitura Municipal de Apiacás

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ADM. AUGUSTO DOS SANTOS NETO

serão remunerados.

§ 3º - Caberá às entidades Civis Constituídas indicarem através de Assembléia Gerais ou Plenário Popular, seus representantes titulares e suplentes que deverão ser atuantes dentro da Comunidade, ter conhecimento dos problemas de Saúde e representar os interesses e necessidades da comunidade, para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - As Deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - A presidência do Conselho caberá ao Diretor do Departamento de Saúde do Município e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos Membros do Plenário em sua primeira reunião, por voto secreto.

Artigo 4º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - Propor a Política Municipal de Saúde, elaborada pela conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional de Saúde, objetivando a implantação e consolidação de S.U.S. - APC-MT;
- II - Propor anualmente com base nas Políticas de Saúde, o Orçamento do S.u.S.;
- III - Deliberar sobre questão de Coordenação, Gestão, Normatização e Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde;



Prefeitura Municipal de Apiacás

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ADM. AUGUSTO DOS SANTOS NETO

- IV -A decisão sobre a contratação ou convênio de Serviços privados ou com entidades públicas;
- V -Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde, para elaboração e avaliação das Políticas Plurianuais, no início de cada Legislatura Municipal;
- VI -Elaborar e Aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Publicação desta Lei, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus Membros e referendado por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será a Instância Deliberativa, Consultiva e Recursal do SUS do Município.

Artigo 6º - A secretaria geral do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por secretário(a) Geral e outros funcionários requisitados pelo Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde, através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ ÚNICO - Para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, o Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde poderá:

- I - Requisitar Recursos Humanos e Materiais dos Órgãos Públicos Competentes do Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Apiacás

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ADM. AUGUSTO DOS SANTOS NETO

- II - Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos e expedientes de Competência de uma Secretaria, tendo em vista as Diretrizes da Política Municipal de Saúde;
- III - Emitir parecer e instruir os processos para votação do Plenário;
- IV - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral, direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as Atribuições do Regimento Interno;
- V - Estabelecer relacionamento com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando trocas de Experiências e aprimoramento.

Artigo 7º - As Comissões especiais serão constituídas por Membros do Plenário, na forma de fixar o Regimento Interno e tem por finalidade Estudar e Aprovar Moções ou Deliberações, através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões Plenárias.

§ ÚNICO: Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de desenvolvimento Jurídico, Técnico e Social, as Comissões especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos.

Artigo 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, deverá se reunir mensalmente em caráter Ordinário ou Extraordinariamente, conforme estabelecer o Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ADM.: AUGUSTO DOS SANTOS NETO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário.

§ Único: Os casos resolvidos no Âmbito desse Conselho, terão como segunda instância, o Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 10º - Este Conselho terá composição em caráter provisório de 06 meses, afim de se verificar o comportamento e funcionalidade, e se proceder os ajustes necessários à sua efetividade.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

Em, 23 de Outubro de 1.991.


AUGUSTO DOS SANTOS NETO

-Prefeito Municipal-